



CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 041/2025

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021:

“II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRIMEIRA ANÁLISE

Do dia 22 abril até 22 de maio de 2025.

Após o período acima, demais interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento que será analisada nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores.

CREDENCIAMENTO Nº 001 /20205



Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, sediado na Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, 347, Córrego do Bom Jesus, CEP 37605-000 realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Córrego do Bom Jesus/MG, por meio deste instrumento, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado **processo de credenciamento** com a finalidade de **selecionar pessoa jurídica devidamente constituída e especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação**, em suporte magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, contendo microprocessador com chip de segurança, com previsão de recargas mensais, destinados aos servidores públicos municipais.

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, exigências operacionais, prazos, critérios de habilitação e demais disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. O credenciamento possui **natureza de procedimento de seleção contínua e não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública**, que o fará conforme conveniência e oportunidade, nos termos da legislação aplicável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o escopo descrito no item 1.1, e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A empresa interessada será **inteiramente responsável por todos os atos praticados em seu nome**, inclusive os decorrentes da atuação de prepostos ou representantes, assumindo como verdadeiras e válidas as declarações e documentos apresentados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de informações inverídicas.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a verificação e atualização permanente de seus dados cadastrais junto ao Município de Córrego do Bom Jesus/MG, devendo promover imediatamente as correções ou alterações necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

2.4. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a **desclassificação do interessado** no momento da análise de habilitação.



2.5. Fica vedada a participação no presente procedimento de credenciamento:

2.5.1. De interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.5.2. De pessoas físicas ou jurídicas declaradas **impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em decorrência de sanções aplicadas com fundamento na legislação vigente;

2.5.3. De interessados que mantenham **vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão promotor, ou com agente público que atue direta ou indiretamente na condução do certame, fiscalização ou gestão contratual, ou ainda que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por infrações relacionadas à **exploração do trabalho infantil**, à **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo**, ou à **contratação irregular de adolescentes**, conforme legislação trabalhista vigente;

2.5.5. De **agentes públicos** vinculados ao órgão promotor da contratação, direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as hipóteses de **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício de cargo ou função pública.

2.6. O impedimento previsto no subitem 2.5.2 será extensivo a pessoa física ou jurídica que atue em substituição a terceiro penalizado, inclusive empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que demonstrada a intenção de **fraudar a efetividade da sanção aplicada**, mediante uso indevido da personalidade jurídica.

2.7. A vedação descrita no item 2.5.5 aplica-se igualmente a **terceiros que atuem no apoio à condução do procedimento de contratação**, incluindo-se membros de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem serviços de assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente procedimento de credenciamento deverão protocolar, presencialmente, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, localizado na Rua Doze de Dezembro, 347, Centro – Córrego do Bom Jesus/MG, **Requerimento de Participação**, contendo expressa manifestação de interesse em se credenciar para a prestação de serviços especializados de **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação**, em suporte magnético, eletrônico ou tecnologia similar, dotados de microprocessador com chip de segurança,



com recargas mensais, destinados aos servidores públicos do Município de Córrego do Bom Jesus/MG.

3.1.1. O Requerimento deverá estar acompanhado de **Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando os termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.1.2. A **taxa de administração proposta** será de **0,00% (zero por cento)** sobre o valor total das cargas mensais.

3.1.3. Os **valores unitários a serem creditados aos servidores beneficiários** encontram-se detalhadamente especificados no **Termo de Referência**, parte integrante e inseparável deste Edital.

3.1.4. O valor global proposto a título de **remuneração da prestação dos serviços**, representado pela **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá contemplar a integralidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos, bem como os custos relacionados ao fornecimento e eventual substituição dos cartões.

3.2. O conteúdo do Termo de Referência, bem como todas as especificações técnicas do objeto, **vinculam integralmente o interessado**, sendo pressuposto de sua participação a aceitação tácita e irrevogável de suas disposições.

3.3. A apresentação do Requerimento de Participação com a indicação formal de intenção de credenciamento implica **anuência irrestrita às cláusulas do Edital**, incluindo a responsabilidade do credenciado pelo pleno cumprimento contratual, compreendendo, além da execução dos serviços, o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos materiais necessários à execução satisfatória do objeto, promovendo, sempre que requerido, suas respectivas substituições.

3.4. O Requerimento de Participação deverá ser instruído com declaração formal do interessado, sob as penas da lei, de que:

3.4.1. está ciente e concorda com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, reconhecendo que o valor ofertado contempla todos os encargos decorrentes do cumprimento da legislação constitucional, trabalhista, infralegal, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais normas vigentes à época da apresentação da proposta;

3.4.2. não emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, tampouco menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na



condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não mantém empregados em condições degradantes ou análogas às de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre integralmente as exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme a legislação específica vigente.

3.5. No caso de o interessado estar organizado sob a forma de cooperativa, deverá apresentar declaração complementar atestando o **cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à regularidade trabalhista de seus cooperados e à ausência de subordinação jurídica típica da relação de emprego.

3.6. A constatação de **falsidade nas declarações prestadas**, especialmente quanto ao disposto no item 3.5, sujeitará o interessado às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, deverão ser apresentados os documentos elencados no **Termo de Referência**, considerados necessários e suficientes para comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista do interessado em executar o objeto, em conformidade com os arts. 62 a 70 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

4.2. Quando admitida a participação em **consórcio de empresas**, a comprovação da **capacidade técnica** poderá ocorrer mediante o somatório dos quantitativos de experiência apresentados individualmente pelos consorciados. Para fins de **capacidade econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores patrimoniais e índices econômicos das empresas consorciadas, salvo exigência diversa expressa no edital.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por cópias reprográficas legíveis, autenticadas por cartório competente;
- Ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação no momento da protocolização, no Setor de Compras e Licitações.

4.3.1. Serão aceitos documentos extraídos de sítios eletrônicos oficiais, desde que contenham código de verificação de autenticidade, hipótese em que dispensa-se a autenticação cartorial.

4.4. O Município terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para análise e emissão de parecer sobre a documentação apresentada, a contar do recebimento formal da



solicitação de credenciamento.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado a conferência, veracidade, integridade e atualização de seus dados cadastrais perante o Município de Córrego do Bom Jesus/MG e demais órgãos públicos emissores de certidões, devendo providenciar, tempestivamente, qualquer correção ou atualização necessária.

4.5.1. A inobservância ao disposto no item anterior poderá ensejar a **inabilitação do interessado**, em razão da inconsistência ou da desatualização das informações constantes dos documentos apresentados.

4.6. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral poderá ser realizada por meio de consulta a **sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades públicas competentes**, constituindo meio legal de comprovação, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a protocolização dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou complementação documental**, salvo nas seguintes hipóteses:

- 4.7.1. Para fins de **diligência**, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados;
- 4.7.2. Para **atualização de documentos cujo prazo de validade tenha expirado** entre a data de apresentação e o julgamento da habilitação.

4.8. Serão admitidas a **correção de erros materiais ou formais** e o **saneamento de falhas** que não alterem a substância do conteúdo apresentado ou sua validade jurídica, desde que não impliquem em burla ao procedimento ou em prejuízo à isonomia entre os interessados.

4.9. A comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)** somente será exigida **no momento da contratação**, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, não constituindo condição para participação no presente credenciamento.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. A interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões relativas à **habilitação ou inabilitação de interessados**, bem como à **anulação ou revogação do presente procedimento de credenciamento**, observará o rito estabelecido no art. 17 do **Decreto Federal nº 11.878, de 18 de janeiro de 2024**, sem prejuízo da aplicação subsidiária das disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da **publicação oficial da decisão recorrida**.

5.3. Quando o recurso versar sobre a decisão de habilitação ou inabilitação de interessados, deverá ser observada a seguinte sistemática procedimental:



- 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser formalmente manifestada **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, sob pena de **preclusão**;
- 5.3.2. A contagem do prazo para apresentação das razões recursais será iniciada a partir da **data da publicação da decisão de habilitação ou inabilitação**, devendo a peça recursal conter fundamentação legal, exposição dos fatos e provas que sustentem a insurgência.

5.4. Os recursos deverão ser:

- Protocolados fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, situada na **Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro, CEP 37605-000**; ou
- Encaminhados em formato eletrônico para o e-mail institucional: **compras@corregodobomjesus.mg.gov.br**.

5.5. O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que disporá do prazo de até **3 (três) dias úteis** para exercer juízo de retratação, podendo:

- Reconsiderar a decisão objeto do recurso; ou
- Encaminhar os autos à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão conclusiva no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do processo administrativo.

5.6. Recursos interpostos **fora dos prazos legais** não serão conhecidos, sendo desde logo indeferidos por intempestividade.

5.7. A interposição de recurso ou de pedido de reconsideração **não possui efeito suspensivo automático**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando expressamente concedido por decisão fundamentada da autoridade competente.

5.8. O eventual acolhimento de recurso acarretará a invalidação **exclusivamente dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento**, preservando-se os demais atos válidos e eficazes do procedimento.

5.9. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta e vista dos interessados, nos termos da legislação aplicável, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o cometimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer das condutas infracionais a seguir descritas:



- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou qualquer outro documento solicitado pela Comissão de Contratação, nos prazos estabelecidos;
- 6.1.2. Deixar de apresentar amostras quando exigidas, ou apresentá-las em desacordo com as especificações previstas no edital, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 6.1.3. Não formalizar o contrato ou não apresentar os documentos indispensáveis à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa idônea, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase do procedimento;
- 6.1.6. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou adotar condutas fraudulentas, notadamente ao:
 - 6.1.7.1. Atuar em conluio ou em desacordo com os princípios legais;
 - 6.1.7.2. Induzir, de forma intencional, a erro na análise ou julgamento da Administração;
 - 6.1.7.3. Apresentar amostras falsificadas, deterioradas ou em desacordo com as exigências editalícias;
- 6.1.8. Praticar qualquer ato ilícito com a finalidade de frustrar, parcial ou totalmente, os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme tipificação constante no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção).

6.2. A Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar ao credenciado infrator as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 160 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilização cível e penal:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa, nos termos estabelecidos neste edital;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A imposição das sanções observará os seguintes critérios:

- 6.3.1. Natureza e gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. Circunstâncias do caso concreto;
- 6.3.3. Existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Extensão dos danos causados à Administração;
- 6.3.5. Existência e efetividade de programa de integridade implementado pela entidade, nos moldes das orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa administrativa poderá ser aplicada em percentual variável entre **0,5%**



(meio por cento) e **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivamente contratado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente ou isoladamente** à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração.

6.6. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de manifestação escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

6.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses descritas nos itens **6.1.1 a 6.1.4**, quando não couber penalidade mais gravosa, e impedirá o infrator de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

6.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens **6.1.5 a 6.1.9**, bem como nos casos descritos nos itens **6.1.1 a 6.1.4**, quando se justificar medida mais gravosa. A duração da penalidade observará o disposto no §5º do art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em formalizar o contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.4, configurará o **inadimplemento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

6.10. A aplicação das penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, **2 (dois) servidores públicos efetivos ou estáveis**, assegurando-se ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, para apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação da sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não reconsiderada em **5 (cinco) dias úteis**, a autoridade deverá encaminhá-lo, com fundamentação, à autoridade superior, que decidirá em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

6.12. Será admitido **pedido de reconsideração** da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação, cabendo à autoridade competente decidir em até **20 (vinte) dias úteis**.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo automático**, até a emissão de decisão final pela autoridade competente.

6.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital **não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à**



Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital, por vício de legalidade ou irregularidade, ou para requerer esclarecimentos quanto às suas cláusulas e condições, enquanto vigente.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser formalizados **preferencialmente por meio eletrônico**, mediante envio para o e-mail institucional: **compras@corregodobomjesus.mg.gov.br**.

7.3. A Administração disponibilizará, por meio eletrônico, a resposta aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

7.4. A formulação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não implicará, por si só, a suspensão dos prazos e das etapas do presente procedimento**, salvo expressa determinação da autoridade competente.

7.5. Caso acolhida a impugnação, ainda que parcialmente, a Administração promoverá a **retificação do Edital**, com a devida **republicação no mesmo meio de divulgação do instrumento convocatório original**, reabrindo-se os prazos, quando necessário, conforme previsto na legislação vigente.

8. DA PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. O resultado do procedimento de credenciamento, com a relação nominal das entidades credenciadas, dispostas conforme os critérios objetivos previstos no presente Edital, será formalmente **publicado em meio oficial de divulgação institucional**, com ampla transparência, e permanecerá disponível de forma contínua e atualizada no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG**: www.corregodobomjesus.mg.gov.br.

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Após a publicação da lista definitiva dos credenciados, a Administração Pública poderá proceder à convocação dos habilitados para a assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou qualquer outro



instrumento hábil e legalmente previsto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração reserva-se o direito de convocar os credenciados a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, para fins de contratação, devendo o convocado atender à chamada no prazo estabelecido, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas na legislação e neste edital.

9.3. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da convocação formal expedida pela Administração.

9.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, desde que haja **solicitação formal e justificada do credenciado dentro do prazo original**, e esta seja expressamente **aceita pela Administração**.

9.5. O prazo de vigência dos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

9.6. Os contratos firmados poderão ser objeto de **alteração unilateral ou bilateral**, desde que observados os limites e hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É **vedada a transferência total ou parcial da execução do objeto contratado a terceiros**, exceto mediante **anuência expressa e prévia da Administração**, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

10. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A contratação entre os credenciados e a Administração será efetivada conforme **livre escolha do servidor beneficiário**, observando-se o disposto no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a isonomia entre os prestadores habilitados.

10.2. Visando à melhor gestão, controle e fiscalização dos contratos oriundos deste processo de credenciamento, o Município de Córrego do Bom Jesus estabelecerá um **prazo mínimo de 6 (seis) meses** para eventual alteração de prestador (cartão), **por iniciativa do servidor beneficiário**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser **anulado a qualquer tempo**, mediante constatação de **vício de legalidade**, ou **revogado por razões de interesse**



público, devidamente justificadas, com base nos critérios de **conveniência e oportunidade administrativa**, nos termos da legislação vigente.

11.2. Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os efeitos sobre os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos **arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à preservação dos direitos adquiridos de boa-fé e à necessária indenização por eventuais prejuízos causados.

11.3. A **revogação** do edital **não afetará os contratos ou instrumentos já formalizados** e vigentes, que continuarão regidos por seus termos até seu término ou rescisão motivada.

11.4. O **descredenciamento** do prestador ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.4.1. **Solicitação expressa do credenciado**, mediante requerimento formal protocolado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. **Perda superveniente das condições de habilitação** exigidas no processo de credenciamento;

11.4.3. **Inexecução total ou parcial do contrato**, sem apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

11.4.4. Aplicação de **sanção administrativa** de impedimento de licitar e contratar, ou **declaração de inidoneidade**, ocorrida após a formalização do credenciamento.

11.5. A solicitação de descredenciamento prevista no item 11.4.1 **não eximirá o credenciado do cumprimento integral das obrigações contratuais** previamente assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento será precedido da **instauração de processo administrativo**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, podendo ensejar, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

11.7. Ocorrendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento de bens, os **pagamentos devidos serão realizados regularmente**, até que sobrevenha decisão administrativa definitiva quanto à eventual **rescisão contratual** ou penalidade aplicável, caso o fornecedor não regularize sua situação.

11.8. A **manutenção do contrato em execução com prestador em situação de irregularidade** somente será admitida por **motivo justificado de economicidade, interesse público relevante ou segurança nacional**, mediante decisão expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



12.1. O presente Edital de Credenciamento terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua publicação oficial**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e enquanto perdurar o interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus Anexos, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**, considerando-se apenas os **dias úteis em que houver expediente na Administração Pública**.

13.2. O eventual descumprimento de exigências **meramente formais e não essenciais** não acarretará, por si só, a desclassificação do interessado, **desde que o ato possa ser aproveitado** e sejam resguardados os princípios da **isonomia, legalidade, razoabilidade e interesse público**.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habitação

_____, _____ de _____, de 20____

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG:

www.corregodobomjesus.mg.gov.br



**ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede administrativa situada à Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG, CEP 37605-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gestão, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de Vale-Alimentação, com tecnologia magnética, eletrônica ou similar, equipados com chip de segurança, recarregáveis mensalmente, com abrangência nacional, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços observará as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais obrigações constantes neste instrumento, incluindo:

Compete à CREDENCIADA a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, com tecnologia de segurança adequada, conforme estabelecido no Edital e em seus anexos, assegurando ampla rede de estabelecimentos credenciados e suporte operacional aos usuários.

A execução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros eventualmente previstos no Termo de Referência:

- I – Emissão de cartões com tecnologia eletrônica segura, contendo chip com microprocessador e senha pessoal de uso individual e intransferível;
- II – Entrega dos cartões aos usuários finais ou à sede do CONTRATANTE, conforme condições estipuladas no Termo de Referência;
- III – Recarga mensal dos créditos na data pactuada, com disponibilidade imediata para uso;
- IV – Disponibilização de canais de atendimento aos usuários e ao CONTRATANTE, inclusive suporte técnico, consulta de saldo e emissão de segunda via de cartões;
- V – Garantia de ampla rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos



cartões, conforme exigido pela legislação vigente e pelo Edital; VI – Observância aos prazos de entrega, substituição de cartões e respostas às demandas do CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ser realizada com estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 10.024/2019, às normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceitação dos serviços serão realizados conforme disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento observarão os critérios e prazos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CREDENCIADA estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A prestação dos serviços se dará mediante aplicação de Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) sobre o valor dos benefícios fornecidos mensalmente, vedada a oferta de taxa negativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

A Taxa de Administração é fixa e irredutível durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, mediante designação formal de servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



As sanções aplicáveis ao inadimplemento estão previstas no Termo de Referência e seguirão os ditames da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses de contratação em arranjos abertos, nos moldes previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser promovido pela Administração, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório à CREDENCIADA. Esta também poderá requerer o credenciamento voluntário, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram estar cientes e sujeitas às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas correlatas, comprometendo-se a observar condutas íticas, legais e de conformidade durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas, ou por motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Bom Jesus/MG, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIADA

CONTRATANTE

Testemunhas:



1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Córrego do Bom Jesus/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO Córrego do Bom Jesus

Prefeito Municipal

CREDENCIADA -
(nome da empresa)

CNPJ

Representante _____





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**À Comissão de Chamamento Público
Município de Córrego do Bom Jesus– MG**

Processo de Chamamento Público nº 001/2025

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede na **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada por seu responsável legal, vem, na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, declarando, sob as penas da lei:

- a) Que preenche integralmente todos os requisitos exigidos para habilitação no **Chamamento Público nº 0XX/2025**, promovido pelo Município de Córrego do Bom Jesus/MG;
- b) Que as informações prestadas e documentos apresentados para fins de participação são verdadeiros, completos e fidedignos;
- c) Que recebeu todas as informações necessárias, leu atentamente os termos do Edital e seus Anexos, compreendendo e concordando com suas condições e exigências, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;
- d) Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, tampouco foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, cujos efeitos estejam em vigor;
- e) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que o Formulário de Inscrição foi elaborado de forma independente e que a empresa adota práticas voltadas à prevenção de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- g) Que não possui, nem seus dirigentes, qualquer vínculo de parentesco, empregatício ou contratual com membros da Administração Pública Municipal de Córrego do Bom Jesus, com servidores públicos vinculados à Autarquia, nem com entidades sindicais ou associativas da categoria, assegurando a imparcialidade no processo de credenciamento;
- h) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos.



Por ser verdade e por estar de acordo com as exigências legais, firma a presente declaração para os devidos fins.

CREDENCIADA -
(nome da empresa)

CNPJ

Representante _____

